

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Ricardo Salles e outros)

Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição legislativa visa sustar o Despacho Decisório nº 53/2024 do IBAMA, que, de forma infralegal e através de um ato normativo inapropriado, extrapola as competências federativas estabelecidas na Constituição, invadindo indevidamente a esfera de atuação dos Estados na gestão e proteção dos recursos naturais. O referido despacho impõe medidas que centralizam decisões ambientais, desconsiderando as especificidades regionais e a autonomia dos entes subnacionais, conforme preconiza o art. 49, inciso V, da Carta Magna.



De acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011, de maneira expressa, inequívoca, o licenciamento ambiental é realizado por um único ente federativo, cabendo tão somente aos demais entes interessados apenas a manifestação, frisa-se, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e os procedimentos desse processo. Embora seja bem vinda a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à proteção do meio ambiente, o empreendedor não deve ficar a mercê de mais de um licenciamento.

Contudo, o que o referido Despacho faz é justamente criar na prática uma duplicação de licenciamentos, em instâncias federativas diferentes. Além disso, ainda, por meio de um ato que nem devia ter natureza normativa, contrariando o art. 10 do Decreto nº 12.002/2024, do próprio Governo Lula, que veda expressamente o uso do despacho de autoridade como meio de aprovação de ato normativo apartado.

A ampliação e duplicação do poder de licenciamento de mineradoras gera superposição da atuação dos poderes públicos, com prejuízo para as atividades econômicas e a consequente manutenção e geração de empregos. Ademais, o excesso de centralização no âmbito do IBAMA pode comprometer tanto o meio ambiente quanto a segurança jurídica dos Estados. Os efeitos do Despacho Decisório nº 53/2024 do IBAMA ultrapassam o âmbito federal, alcançando órgãos estaduais e municipais e provocando conflitos de competência que prejudicam a gestão ambiental local. Não obstante, a centralização tem como premissa indevida que os entes subnacionais são ineficientes e incapazes de exercer a gestão ambiental da Mata Atlântica nos termos das suas competências constitucionais e legais.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Congresso Nacional intervenha para restabelecer o equilíbrio federativo, garantindo que a proteção do meio ambiente respeite as competências constitucionais atribuídas aos Estados. Convidamos os Nobre Pares a apoiar esta proposição, reafirmando nosso compromisso com a preservação dos recursos naturais e a observância dos princípios que regem a administração pública no Brasil.

Ricardo Salles

Adriana Ventura



(NOVO-SP)

(NOVO-SP)

Gilson Marques

(NOVO-SC)

(NOVO/RS)

Marcel van Hattem

Apresentação: 14/03/2025 00:43:25.390 - Mesa

PDL n.124/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252161891000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles e outros



* C D 2 5 2 1 6 1 8 9 1 0 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Ricardo Salles)

Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

Assinaram eletronicamente o documento CD252161891000, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

